## LEI MUNICIPAL Nº 2127/2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos Definidos em Lei.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para a continuidade de serviço público, nos termos definidos em Lei, na quantidade e função a seguir discriminada:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO
	Agente de Saúde Micro área 05: Compreende a Comunidade de Vaca Morta e Lajeado Leão	Ensino Fundamental (1º grau completo)

**Parágrafo Único -** A seleção do contratado dar-se-á mediante utilização do banco de concursados conforme classificação que consta no Edital n°001/2012, desde que atendam os requisitos para provimento do cargo, excepcionalmente com exceção da obrigação de residir no local de atuação.

**Art. 2º.** O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa e precária, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

Agente Comunitário de Saúde

I – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; repouso semanal

remunerado; jornada extraordinária; e, gratificação natalina proporcional;

II – Vencimentos mensais: R\$ 836,98 (oitocentos e trinta e seis reais e

noventa e oito centavos);

III – Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

Parágrafo Único - O contratado ficará obrigado a seguir as normas

previstas no Anexo que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. O contrato autorizado pelo art. 1° desta Lei vigorará pelo prazo de 06

(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à

conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de

costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE

SETEMBRO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

(Lei Municipal Nº 2127/2013 de 23/09/2013).

ANEXO:

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

<u>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES</u>: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e prevenção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios dos munícipes e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua área de atuação; executar atividades de educação a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor da saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares elevando a sua frequência nos domicílios que apresentem situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de um ano, consideradas em situação de risco, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina ás crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou cuidado alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarréias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitosas em crianças; orientações dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e da mama, encaminhamento das mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar, realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a

inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação ás famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para a preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

## **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Instrução: Ensino Fundamental (1º grau completo).
- b) Idade Mínima: 18 anos.